DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/11/2026 | Edição: 221-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 7
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

# PORTARIA INEP Nº 599, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Conceito Enade dos cursos de Medicina e o Conceito Enade dos cursos de Licenciatura - edição 2026, estabelece os aspectos gerais do cálculo, os procedimentos para manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos utilizados no cálculo e a divulgação dos resultados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, da Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024, da Portaria MEC nº 330, de 23 de abril de 2025, e da Portaria MEC nº 276, de 27 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Conceito Enade dos cursos de Medicina e o Conceito Enade dos cursos de Licenciatura, referentes à edição de 2026, e estabelece os aspectos gerais do cálculo, os procedimentos para manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos utilizados no cálculo e a divulgação dos resultados.

Art. 2º O Conceito Enade dos cursos de Medicina e o Conceito Enade dos cursos de Licenciatura, referentes à edição de 2026, serão calculados de acordo com as metodologias descritas nas respectivas Notas Técnicas, elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e disponibilizadas no Portal do Inep.

§ 1º A metodologia de cálculo do Conceito Enade dos cursos de Medicina está descrita na Nota Técnica nº 40/2025/CEI/CGGI/DAES-INEP.

§ 2º A metodologia de cálculo do Conceito Enade dos cursos de Licenciatura está descrita na Nota Técnica nº 08/2026/CEI/CGGI/DAES-INEP.

§ 3º O cálculo dos Conceitos Enade de que trata esta Portaria terá como base os resultados de desempenho dos estudantes concluintes inscritos pelas Instituições de Educação Superior nos respectivos exames, conforme a seguinte correspondência:

I - para os cursos de Medicina, os resultados dos estudantes inscritos no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), modalidade do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); e

II - para os cursos de Licenciatura, os resultados dos estudantes inscritos no Enade das Licenciaturas, modalidade do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Art. 3º Os insumos utilizados no cálculo dos Conceitos Enade de que trata esta Portaria, passíveis de verificação prévia pelas Instituições de Educação Superior, serão disponibilizados em caráter restrito, por meio do Módulo de Manifestações do Sistema e-MEC, em etapa única, nos seguintes períodos:

I - para o Conceito Enade dos cursos de Medicina, de 26 a 30 de novembro de 2026; e

II - para o Conceito Enade dos cursos de Licenciatura, de 03 a 07 de dezembro de 2026;

§ 1º Serão disponibilizados para verificação os seguintes insumos:

I - quantidade de estudantes concluintes inscritos no respectivo exame para fins de avaliação; e

II - quantidade de estudantes concluintes participantes do respectivo exame com resultados válidos para fins de avaliação.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior, por meio de seus Procuradores Educacionais Institucionais, poderão apresentar manifestação sobre os insumos disponibilizados, exclusivamente por meio do Módulo de Manifestações do Sistema e-MEC e dentro dos respectivos períodos estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

§ 1º As manifestações deverão se limitar aos insumos disponibilizados para verificação, nos termos do art. 3º, não sendo admitidas manifestações fora dos períodos

estabelecidos ou por outros meios.

§ 2º A ausência de manifestação da Instituição de Educação Superior no período correspondente será considerada como concordância com os insumos disponibilizados.

Art. 5º Os insumos disponibilizados no Sistema e-MEC poderão ser alterados para fins de cálculo dos Conceitos Enade, em decorrência da análise das manifestações apresentadas pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O Inep divulgará os resultados finais dos Conceitos Enade de que trata esta Portaria, observados os seguintes prazos:

I - a partir de 4 de dezembro de 2026, para o Conceito Enade dos cursos de Medicina; e

II - a partir de 15 de dezembro de 2026 para o Conceito Enade dos cursos de Licenciatura.

§ 1º Os resultados serão divulgados associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes concluintes nos exames da edição de 2026, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação.

§ 2º A divulgação dos resultados observará as restrições estabelecidas nas respectivas Notas Técnicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Após a divulgação oficial dos resultados de cada Conceito Enade, estes passarão a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo admitidas alterações nos dados em decorrência de solicitações das Instituições de Educação Superior.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**